

## PROJETO DE LEI N° 4896/2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, ou sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias e casas lotéricas, no âmbito do Município de Patos de Minas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Todas as agências bancárias e casas lotéricas, no âmbito do Município de Patos de Minas, deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, ou de sistema que integre e supra essa função, para atendimento às pessoas com surdez ou com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de Libras, que, à distância, faça a mediação do surdo, ou da pessoa com deficiência auditiva, com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um *smartphone*, um *tablet* ou um computador com acesso à *internet*.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias e das casas lotéricas.

Art. 3º O Intérprete presencial, ou o sistema que integre e supra essa função, atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias e às casas lotéricas habilitar e/ou treinar um de seus funcionários para prestar o atendimento às pessoas com surdez ou com deficiência auditiva.

Art. 4º As agências bancárias e as casas lotéricas terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 30 de abril de 2019.

Lásaro Borges de Oliveira  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar e garantir o amplo acesso das pessoas com surdez ou com deficiência auditiva aos serviços públicos nas agências bancárias e casas lotéricas de Patos de Minas.

Visa, portanto, assegurar o devido cumprimento das leis e decreto federais que regulamentam os dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Importa salientar que a proposição faculta às agências bancárias e às casas lotéricas habilitarem funcionários já constantes do seu quadro de pessoal, treinando-os para fazerem os atendimentos, ou, ainda, optarem pela utilização de um sistema com a tradução simultânea do atendimento, não caracterizando, assim, aumento significativo de investimentos.

Logo, tendo em vista a legalidade, a constitucionalidade, a iniciativa e o interesse público da matéria, apresentamos este projeto de lei para apreciação desta egrégia Casa Legislativa.